



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

RESOLUÇÃO Nº 47/2010*

REGULAMENTA O PREENCHIMENTO DE VAGAS
SURGIDAS NOS CURSOS DE GRADUAÇÃO DA UFES.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

CONSIDERANDO o que consta do Processo nº **11.280/2010-82 – COMISSÃO ESPECIAL DE REESTRUTURAÇÃO DOS PROCESSOS SELETIVOS DA UFES;**

CONSIDERANDO o parecer da Comissão de Ensino de Graduação e Extensão;

CONSIDERANDO, ainda, a aprovação da Plenária, por unanimidade, na Sessão Ordinária realizada no dia 31 de agosto de 2010,

R E S O L V E:

**TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º. O Processo Seletivo da Universidade Federal do Espírito Santo (UFES) para preenchimento das vagas surgidas nos cursos de Graduação com oferta regular, denominado PSVS, será regido de acordo com o estabelecido por esta Resolução e Resoluções adicionais dos Conselhos Superiores desta Universidade.

Art. 2º. O PSVS será realizado por uma comissão especialmente designada pelo Reitor para este fim.

Parágrafo único. A referida Comissão será responsável pela publicação dos editais necessários e execução do processo.

**TÍTULO II
DA ORIGEM DAS VAGAS**

Art. 3º. As situações que originam vagas para este processo são as decorrentes de:

- I. morte do aluno;
- II. transferência do aluno para outra Instituição de Ensino Superior (IES);
- II. remoção de curso, definida como a mudança de local, ou turno do curso que deverá ser realizada dentro do processo estabelecido nesta Resolução;
- IV. reopção de curso, definida como a mudança de curso que deverá ser realizada dentro do processo estabelecido nesta Resolução;



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

V. não preenchimento das vagas do Processo Seletivo para ingresso nos cursos de Graduação desta Universidade (vestibular);

VI. desistência de vaga formalizada na Pró-reitoria de Graduação desta Universidade (PROGRAD);

VII. desligamento por sanção disciplinar, por abandono de curso e por reprovações, conforme normas estabelecidas por este Conselho.

Parágrafo único. O jubramento definido pelo desligamento de um aluno por ter excedido o tempo máximo previsto para integralização curricular, não dá origem a vagas.

Art. 4º. O número de vagas a serem preenchidas por este Processo Seletivo será o estabelecido no Artigo 3º desta Resolução limitado à diferença entre a capacidade do curso e o número de alunos cadastrados no mesmo.

~~§ 1º A capacidade do curso será definida da seguinte forma: *~~

~~I. para cursos com entrada anual, a capacidade é dada pelo número de ingressantes anuais multiplicado pela duração do curso em anos, prevista em sua matriz curricular conforme estabelecido no projeto pedagógico de curso, acrescida de 10% (dez por cento);~~

~~II. para cursos com entrada semestral a capacidade é dada pelo número de ingressantes semestrais multiplicado pela duração do curso em semestres, prevista em sua matriz curricular conforme estabelecido no projeto pedagógico de curso, acrescida de 10% (dez por cento).~~

~~§ 2º A duração prevista do curso a ser usada no cálculo determinado pelo § 1º deste artigo será limitada pelo tempo de existência do curso.*~~

§ 1º A Capacidade do Curso (CC) será definida pelo Total Anual de Vagas para Ingressantes (TAV), disponibilizadas para processo de vestibular, multiplicado pelo Prazo Sugerido de Integralização Curricular do Curso (PSI), em anos, previsto em sua matriz curricular conforme estabelecido no projeto pedagógico do curso, acrescida de 10% (dez por cento): *

$$CC = TAV \times PSI \text{ (em anos)} + 10\%$$

§ 2º Quando se tratar de curso recém-criado, o prazo sugerido de integralização curricular do curso a ser usado no cálculo determinado pelo § 1º deste artigo será limitado pelo tempo de existência do curso (em anos), quando este tempo for menor que o prazo sugerido de integralização previsto em sua matriz curricular.* (Nova redação dada pela Resolução nº 13/2011 do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão).

Art. 5º. O levantamento das vagas será efetuado pela PROGRAD no primeiro semestre letivo de cada ano e deverá levar em consideração as vagas surgidas no ano anterior.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

§ 1º O levantamento mencionado no *caput* deste artigo será informado aos respectivos Colegiados de Curso de Graduação e enviado pela PROGRAD a este Conselho para apreciação.

§ 2º O número de vagas poderá ser modificado por este Conselho mediante solicitação fundamentada do Colegiado de Curso de Graduação, quando da apreciação da matéria.

TÍTULO III DO PROCESSO SELETIVO

~~Art. 6º. O PSVS consistirá em prova(s) objetiva(s) específica(s) para cada curso ou grupo de cursos, conforme estabelecido no Anexo desta Resolução e análise da documentação. *~~

Art. 6º. O PSVS consistirá em prova(s) objetiva(s) específica(s) para cada curso ou grupo de cursos, conforme estabelecido no Anexo desta Resolução, e análise da documentação. * (Nova redação dada pela Resolução nº 13/2011 do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão).

Art. 7º. As provas serão elaboradas por docentes da UFES, indicados pela comissão definida no Art. 2º desta Resolução.

Parágrafo único. O conteúdo programático e as respectivas referências bibliográficas serão definidos em resolução adicional deste Conselho.

Art. 8º. A cada questão corretamente respondida será atribuído o valor de 1 (um) ponto.

Art. 9º. Em caso de anulação de questão o seu valor será redistribuído nas demais questões válidas.

Parágrafo único. No total de pontos será admitida uma subdivisão decimal múltipla de 0,01 (um centésimo) obtida por truncamento.

Art. 10. Os candidatos não eliminados serão classificados em ordem decrescente do total de pontos até o limite de vagas oferecidas em cada curso, para apresentar documentação conforme estabelecida na Seção V desta Resolução.

Parágrafo único. Em caso de empate será classificado o candidato com mais idade.

CAPÍTULO I DAS INSCRIÇÕES



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

Art. 11. O processo de inscrição será realizado exclusivamente pela Internet por meio do preenchimento *on line* do requerimento de inscrição.

Art. 12. O candidato deverá indicar no requerimento de inscrição sua opção de modalidade de ingresso:

I. Transferência Facultativa: destina-se a candidato oriundo de outra instituição de ensino superior que deseja concluir o seu curso de Graduação na UFES;

II. Remoção: destina-se a candidato que é aluno da UFES e que deseja mudar de local ou de turno do curso;

III. Reopção destina-se a candidato que é aluno da UFES e que deseja mudar de curso;

IV. Novo Curso Superior: destina-se a candidato que já concluiu um curso superior de Graduação e que deseja fazer novo curso de Graduação na UFES.

Art. 13. O candidato que optar pela modalidade Transferência Facultativa deverá indicar no requerimento de inscrição, o curso e a instituição de origem, além do curso idêntico ou do seu correspondente que deseja cursar na UFES.

Parágrafo único. Haverá uma relação de cursos considerados correspondentes estabelecida após consulta aos respectivos Colegiados de Cursos de Graduação, a partir de solicitação da PROGRAD.

Art. 14. O candidato que optar pela modalidade Remoção deverá preencher no requerimento de inscrição seu número de matrícula na UFES e a opção de curso pretendida. Para isto, é necessário que o candidato seja estudante de um curso com denominação idêntica em um outro *campus* da UFES ou em outro turno.

Art. 15. O candidato que optar pela modalidade Reopção deverá preencher no requerimento de inscrição seu número de matrícula na UFES e a opção de curso pretendida.

Art. 16. O candidato que optar pela modalidade Novo Curso Superior deverá indicar no requerimento de inscrição o curso concluído, a instituição de origem, e o curso pretendido.

Art. 17. Caso o candidato efetue mais de uma inscrição, será considerada válida somente a última enviada.

CAPÍTULO II DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

Art. 18. Os candidatos classificados que optaram pela modalidade de Transferência Facultativa deverão fornecer os seguintes documentos:



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

I. histórico escolar oficial atualizado, expedido pela instituição de origem. O documento deve estar devidamente assinado pelos responsáveis e carimbado pela IES de origem, contendo notas, conceitos, carga horária, créditos obtidos e regime de aprovação;

~~II. documento descrevendo a estrutura curricular deste curso (incluindo carga horária necessária para integralização do curso), ementas, cargas horárias e o programa das disciplinas que o candidato cursou;~~

~~III. declaração oficial da Instituição de origem, em que se explicitem os dados de reconhecimento do curso iniciado pelo candidato - ato legal e validade, quando esses dados não constarem do histórico escolar. *~~

II. documento descrevendo a estrutura curricular do curso (incluindo carga horária necessária para integralização do curso);

III. declaração oficial da instituição de origem, em que se explicitem os dados de reconhecimento/autorização do curso iniciado pelo candidato e a data de publicação no DOU, quando não constarem do histórico escolar. * (Nova redação dada pela Resolução nº 13/2011 do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão).

Art. 19. Os candidatos classificados que optaram pela modalidade de Transferência Facultativa deverão comprovar ter cursado, com aprovação carga horária maior que 20% (vinte por cento) e menor ou igual a 60% (sessenta por cento) da carga horária total do curso de origem.

Art. 20. Os candidatos que optaram pela modalidade Remoção ou Reopção deverão ter cursado com aprovação a carga horária maior ou igual a 15% (quinze por cento) da carga horária total do curso de origem.

Art. 21. Os candidatos classificados que optaram pela modalidade de Novo Curso Superior deverão fornecer os seguintes documentos:

I. diploma devidamente registrado ou Certificado de Colação de Grau (original) se o diploma estiver em fase de confecção e registro;

II. histórico escolar do curso de Graduação concluído.

Art. 22. O não comparecimento de um candidato classificado no prazo determinado pela PROGRAD ou a não entrega da documentação exigida implicará na exclusão do candidato do processo seletivo e permitirá a PROGRAD convocação do próximo candidato de acordo com a ordem de classificação.

CAPÍTULO III DA ELIMINAÇÃO

Art. 23. Será eliminado do PSVS o candidato que:



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

- ~~I. obtiver nota inferior a 50% (cinquenta por cento) do total de pontos obtidos na prova objetiva; *~~
- I. obtiver nota inferior a 50% (cinquenta por cento) do total de pontos da prova; * (Nova redação dada pela Resolução nº 13/2011 do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão).
- II. usar de qualquer meio fraudulento;
- III. não entregar a documentação exigida para cada modalidade de acordo com o estabelecido na Seção V desta resolução.
- IV. não atender aos requisitos exigidos para cada modalidade de ingresso, de acordo com a presente Resolução.

TÍTULO IV DO APROVEITAMENTO DE ESTUDOS

~~Art. 24.~~ O candidato selecionado poderá depois da efetivação de sua matrícula, solicitar o aproveitamento dos estudos já realizados, encaminhando solicitação à PROGRAD contendo a lista de unidades curriculares a serem consideradas já cursadas, obtendo-se os créditos correspondentes.*

Art. 24. O candidato aprovado no PSVS pode, após efetivação de sua matrícula, solicitar aproveitamento dos estudos já realizados. Para tal, deve preencher formulário próprio disponibilizado no Colegiado de Curso. * (Nova redação dada pela Resolução nº 13/2011 do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão).

Art. 25. O Colegiado do curso de Graduação deverá analisar o aproveitamento dos estudos já realizados de acordo com as normas vigentes, podendo, a critério do Colegiado, serem realizadas avaliações adicionais para verificação do conhecimento necessário para a obtenção dos créditos correspondentes.

Parágrafo único. No caso de Transferência Facultativa, não poderá ser efetuado aproveitamento de carga horária superior a 60% (sessenta por cento) da carga horária do curso para o qual o aluno solicitou transferência.

TÍTULO V DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 26. As eventuais sobras de vagas do PSVS não serão consideradas em processos subseqüentes.

Art. 27. O PSVS somente será válido para cadastramento e matrícula para o ano letivo definido no edital, nas datas estabelecidas pela PROGRAD.

~~Art. 28.~~ Quaisquer dúvidas e/ou reclamações do PSVS, referentes às questões da prova objetiva, poderão ser submetidos por escrito à Comissão descrita no Art. 2º desta Resolução, na forma de recurso, desde que devidamente



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

~~fundamentado e entregue em até 48 (quarenta e oito) horas contadas a partir do dia seguinte à realização da prova.*~~

Art. 28. Quaisquer dúvidas e/ou reclamações referentes às questões da prova do PSVS devem ser submetidas, por escrito, à Comissão descrita no Art. 2º desta Resolução, na forma de recurso, em formulário próprio, devidamente fundamentado e entregue em até 48 (quarenta e oito) horas contadas a partir do dia seguinte à realização da prova. * (Nova redação dada pela Resolução nº 13/2011 do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão).

Art. 29. Casos omissos serão decididos pela Comissão descrita no Art. 2º desta Resolução que poderá ouvir, caso julgue necessário, a PROGRAD e/ou Colegiado do Curso de Graduação envolvido.

Art. 30. Revogam-se as Resoluções nºs 03/2003, 33/2008, 34/2008 e 35/2008 deste Conselho.

Sala das Sessões, 31 de agosto de 2010.

RUBENS SERGIO RASELI
PRESIDENTE

***Resolução reorganizada pela Resolução nº 13/2011 do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.**



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 47/2010 - CEPE

PROVAS ESPECÍFICAS

GRUPO	CURSO	PROVA ESPECÍFICA	QUESTÕES
1	Engenharia Ambiental Engenharia Civil Engenharia Elétrica Engenharia de Produção Engenharia Mecânica Ciências da Computação Engenharia de Computação Engenharia de Petróleo Engenharia Industrial Madeireira Física Matemática ⁽¹⁾ Estatística ⁽¹⁾ Tecnologia Mecânica* (Excluído pela Resolução nº 03/2012 do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.) Tecnologia em Manutenção Industrial* (Incluído pela Resolução nº 03/2012 do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.)	Física (Mecânica Clássica) Matemática (Cálculo I e II)	25 25
2	Química Engenharia Química Engenharia de Alimentos Geologia	Matemática (Cálculo I e II) Química Geral	25 25
3	Ciências Contábeis Ciências Econômicas Administração	Matemática (Cálculo I e II) Sociologia	25 25
4	Enfermagem Fisioterapia Fonoaudiologia Nutrição Medicina Odontologia Terapia Ocupacional	Anatomia Humana Bioquímica	25 25
5	Agronomia Ciências Biológicas Engenharia Florestal Farmácia Zootecnia	Biologia Celular Química Geral	25 25
6	Medicina Veterinária	Biologia Celular Anatomia Veterinária	25 25
7	Artes Plásticas	História da Arte	25



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

	Artes Visuais Desenho Industrial Arquitetura e Urbanismo	Desenho	(2)
8	Música	História da Arte Prática de Música	25 (2)
9	Comunicação Social - Audiovisual Comunicação Social - Jornalismo Comunicação Social - Publicidade e Propaganda	História da Arte Língua Portuguesa	25 25
10	Filosofia Ciências Sociais Serviço Social Psicologia Pedagogia Biblioteconomia	Filosofia Sociologia	25 25
11	Direito	Língua Portuguesa Introdução ao Direito	25 25
12	Geografia	Língua Portuguesa Geografia	25 25
13	História	Língua Portuguesa História	25 25
14	Letras-Português Português-Espanhol* Português-Francês* Português-Italiano* <small>* (Incluído pela Resolução nº 03/2012 do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.)</small>	Língua Portuguesa Filosofia	25 25
15	Letras-Inglês	Língua Portuguesa Inglês	25 25
16	Educação Física	Filosofia Anatomia	25 25
17	Arquivologia	Língua Portuguesa Introdução à Arquivologia	25 25
18	Gemologia	Língua Portuguesa Introdução à Gemologia	25 25
19	Oceanografia	Matemática (Cálculo I e II) Biologia	25 25
20* <small>(Incluído pela Resolução nº 03/2012 do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.)</small>	Sistemas de Informação	Língua Portuguesa e Matemática (Cálculos I e II).	



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

⁽¹⁾ Os cursos de Matemática e de Estatística farão apenas a prova específica de matemática.

⁽²⁾ As provas específicas de Desenho e de Música envolverão questões práticas com quantitativo a ser definido pela banca.